

Processo nº 3159-05.67 / 23.3

Informações:

Trata-se de autorização para desativação de unidade, que já está desativada desde de 2013. Durante esse tempo já ocorreu a destinação de sucatas ,cinza e carvão, mas todos os equipamentos ainda permaneciam na área.
A empresa tem uma LU de monitoramento da área, devido a cinza enterrada. Então a área já teve investigação ambiental. e continua sendo monitorada.
Pelo cronograma, a desativação irá ocorrer primeiro na unidade de Porto Alegre e depois nessa unidade.

Somos de parecer favorável à concessão da Autorização para Desativação do Empreendimento, desde que sejam atendidas as condições e restrições abaixo.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 39835 - CGTEE - CIA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.016.507/0002-40
ENDEREÇO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/Nº
CENTRO
96700-000 SAO JERONIMO - RS

EMPREENDIMENTO: 12998 - UTE USINA TERMELETRICA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/N
CIDADE ALTA
SAO JERONIMO - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,96806613 Longitude: -51,73529129

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,13
MEDIDA DE PORTE: 20,00 potência em MW
Nº DE EMPREGADOS: 35

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 24/05/2023 à 24/05/2025;
- 1.2- esta Autorização refere-se à desativação do empreendimento acima identificado, prevendo as etapas de descomissionamento, destinação de eventuais resíduos e avaliação ambiental, devendo ser atendidas as condições abaixo;
- 1.3- deverá ser dado continuidade no monitoramento previsto na LU de monitoramento 596/2019, e caso durante o descomissionamento ocorra a identificação de novas áreas potenciais ou suspeitas de contaminação , deverá prosseguir com o gerenciamento ambiental da área, nos termos da Diretriz Técnica 03/2021;
- 1.4- após a conclusão de todas as ações planejadas para a desativação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico e fotográfico conclusivo comprovando a execução das mesmas, contemplando a destinação de todos os equipamentos existentes na área e de todos os resíduos eventualmente gerados, e juntando os relatórios dos estudos ambientais realizados, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pelos mesmos;
- 1.5- caso os estudos ambientais realizados não descartem a necessidade de continuidade do gerenciamento ambiental da área, havendo possibilidade da área estar degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos ou contaminada, conforme o disposto na Diretriz Técnica 03/2021 e suas atualizações, o empreendedor deverá providenciar a abertura do Processo

específico para tal, conforme tabela de atividades da FEPAM;

- 1.6- após a execução das ações do Plano de Desativação, e não estando a área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos e/ou não sendo identificada a existência de contaminação passível de intervenção e/ou monitoramento, o empreendedor deverá solicitar o Termo de Encerramento, conforme previsto no Capítulo III da Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.7- no caso das ações de desativação não serem concluídas dentro da validade da Autorização emitida, o empreendedor deverá providenciar nova solicitação no SOL, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;
- 1.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- as atividades previstas nesta autorização deverão ser executadas de modo a não causar impactos negativos na fauna e flora eventualmente presentes na área;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades previstas nesta autorização deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- os resíduos sólidos a serem gerados com as atividades ora autorizadas deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

Parecer liberado eletronicamente por:

VANESSA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES
Engenheira Química
ANALISTA - Id Funcional 36715500.1

Este Parecer foi submetido à ciência das chefias abaixo e considerado apto para assinatura do documento final.

| <u>Seq</u> | <u>Setor</u> | <u>Sigla</u> | <u>Data Ciência</u> | <u>Nome</u> |
|------------|--------------|--------------|---------------------|-------------------------------------|
| 1 | 26020 | SELM | 24/05/2023 | VANESSA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES |
| 2 | 2602 | DICOPI | 24/05/2023 | REGINA FROENER |
| 3 | 260 | DECONT | 24/05/2023 | FABIANI PONCIANO VITT TOMAZ |

Assinatura Digital: DIRETORIA TÉCNICA